



Perguntas Frequentes

Registo de Produtores de Produtos através de Representante Autorizado

no Sistema Integrado de Licenciamento
do Ambiente (SILiAmb)

V2.1 – setembro de 2021

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	4
1.1 Quem é o “representante autorizado”?	4
1.2 A quem se aplica o enquadramento como representante autorizado no SILiAmb?	4
1.3 As empresas estrangeiras que possuem um NIF português podem enquadrar-se como representante autorizado?	4
1.4 Quem está obrigado a registar-se através de representante autorizado?	4
1.5 Para que tipo de produtos o produtor estrangeiro é obrigado a nomear um representante autorizado?	5
1.6 A partir de quando é que é obrigatório o registo no SILiAmb através de representante autorizado?	5
1.7 Como deve proceder o produtor estrangeiro de óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus ou veículos e o embalador ou fornecedor de embalagens de serviços estrangeiro que se encontra enquadrado como “produtor/ embalador” no SILiAmb?	6
1.8 Um produtor estrangeiro que venda a distribuidores nacionais pode nomear um representante autorizado?	6
1.9 Para que tipo de produtos o produtor estrangeiro pode voluntariamente nomear um representante autorizado?	6
1.10 No caso de um utilizador final ou de um distribuidor que adquire produtos a um produtor estrangeiro, quem tem a obrigação de registo no SILiAmb?	6
1.11 Um produtor nacional que coloca produtos noutra Estado-Membro da União Europeia tem de nomear um representante autorizado nesse Estado-Membro?.....	7
1.12 Como deve ser indicado no SILiAmb o NIF do produtor representado?	8
1.13 Que informação deve constar no mandato de nomeação do representante autorizado?	8
1.14 Quais as formalidades que devem ser observadas no que concerne à outorga das assinaturas nos mandatos de nomeação de representante autorizado e respetivas procurações?	9
1.15 Em que línguas pode ser redigido o mandato de nomeação do representante autorizado?	10
1.16 Em que línguas podem ser redigidos os documentos comprovativos das formalidades da outorga das assinaturas?.....	10
1.17 Adicionei um produto no enquadramento, porque ficaram todos os produtos no estado “em validação de mandato”?.....	10
1.18 O registo de produtores de produtos através de representante autorizado no SILiAmb tem custos?	11
1.19 Como adiciono fluxos a um produtor representado que já tenha enquadramento submetido pelo representante autorizado?	11
1.20 Uma empresa com sede num país pode dar seguimento às formalidades de outorga da assinatura do mandato em qualquer outro país que lhe seja mais conveniente (produtor estrangeiro cujo representante legal está num estado distinto do país onde a empresa está registada)?.....	11

2. DECLARAÇÕES	12
2.1 De quem é a responsabilidade pela submissão das declarações de atividade?	12
2.2 Que tipo de informação o representante autorizado está obrigado a declarar?	12
2.3 Quais os prazos declarativos para o representante autorizado?.....	12
2.4 O representante autorizado pode submeter as declarações dos vários produtores que representa de forma independente?.....	13
2.5 Para os fluxos de embalagens, óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus e veículos, a declaração de correção de 2021 tem de ser feita obrigatoriamente através de representante autorizado?	13
2.6 Para produtores/embaladores/fornecedores de embalagens de serviço estrangeiros, a declaração de estimativa de 2022 tem de feita através de representante autorizado?	13

NOTA PRÉVIA

O presente documento contempla as respostas às dúvidas mais frequentes relacionadas com o enquadramento de produtores através de representante autorizado e a realização das respetivas declarações, sendo regularmente atualizado com novas questões.

A leitura deste documento não dispensa a consulta do *Manual de Registo de Produtores através de Representantes Autorizados no SILiAmb*, disponível na página do apoio SILiAmb:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/lista-de-documentos/1301?language=pt-pt>

1. ENQUADRAMENTO

1.1 Quem é o “representante autorizado”?

Pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal (NIF português) a qual, através da nomeação por mandato escrito, assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações do produtor de produtos estrangeiro, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

1.2 A quem se aplica o enquadramento como representante autorizado no SILiAmb?

O enquadramento no SILiAmb como Representante Autorizado aplica-se em situações em que uma pessoa singular ou coletiva, estabelecida em Portugal, representa um ou mais produtores estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e que não possuam um NIF português.

1.3 As empresas estrangeiras que possuem um NIF português podem enquadrar-se como representante autorizado?

As empresas estrangeiras que possuem um NIF português (geralmente começado por “98”) são consideradas “estabelecidas no território nacional” para efeitos da definição de “Produtor do produto” constante da alínea rr) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, independentemente de terem ou não estabelecimento estável em Portugal, pelo que são consideradas produtores/ embaladores, devendo cumprir as obrigações associadas, nomeadamente o registo no SILiAmb.

NOTA: No caso do produtor estrangeiro possuir um NIF português, este deve fazer o seu próprio enquadramento como “produtor/embalador” e não através de “representante autorizado”.

1.4 Quem está obrigado a registar-se através de representante autorizado?

O n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, estabelece que o produtor do produto, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço que esteja estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e que venda à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares, está obrigado a nomear um representante autorizado em Portugal para assegurar o cumprimento das suas obrigações.

No caso de venda a distribuidores nacionais não existe a obrigação de nomeação de representante autorizado, sendo a responsabilidade dos próprios distribuidores, embora o produtor estrangeiro possa voluntariamente assumir essa responsabilidade (ver questões 1.8 e 1.9).

1.5 Para que tipo de produtos o produtor estrangeiro é obrigado a nomear um representante autorizado?

O produtor estrangeiro que vende à distância diretamente a utilizadores particulares/não particulares, está obrigado a nomear um representante autorizado para os seguintes produtos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação:

- a) Embalagens;
- b) Equipamentos elétricos e eletrónicos;
- c) Óleos lubrificantes;
- d) Pilhas e acumuladores;
- e) Pneus;
- f) Veículos.

No SILiAmb, o enquadramento de representantes autorizados encontra-se em funcionamento desde 1 de janeiro de 2018 para os equipamentos elétricos e eletrónicos e desde 1 de julho de 2021 para os restantes fluxos (embalagens, óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus e veículos).

1.6 A partir de quando é que é obrigatório o registo no SILiAmb através de representante autorizado?

Os produtores estrangeiros de equipamentos elétricos e eletrónicos que vendem produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares em Portugal devem registar-se no SILiAmb através de representante autorizado a partir de 1 de janeiro de 2018.

Os produtores estrangeiros dos restantes fluxos (de embalagens, óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus e veículos) que vendem produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares em Portugal devem registar-se obrigatoriamente através de representante autorizado no SILiAmb a partir de 1 de janeiro de 2022, apesar de já ser possível fazê-lo a partir de 1 de julho de 2021.

NOTAS:

- A partir de 01/01/2018, os produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos com NIF estrangeiro não podem estar registados no SILiAmb com tipo de enquadramento “produtor/embalador”, mas apenas através do tipo de enquadramento de “representante autorizado”.

- A partir de 01/01/2022, os produtores dos restantes fluxos (embalagens, óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus e veículos) com NIF estrangeiro não podem estar registados no SILiAmb com tipo de enquadramento “produtor/embalador”, mas apenas através do tipo de enquadramento de “representante autorizado”.

1.7 Como deve proceder o produtor estrangeiro de óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus ou veículos e o embalador ou fornecedor de embalagens de serviços estrangeiro que se encontra enquadrado como “produtor/ embalador” no SILiAmb?

Os produtores estrangeiros de óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus ou veículos e os embaladores ou fornecedores de embalagens de serviços estrangeiros que se encontram enquadrados no SILiAmb com o tipo de enquadramento “produtor/ embalador” devem desassociar os produtos enquadrados de modo a terminar o seu registo, uma vez que a partir de 01/01/2022 já é obrigatório o registo através de um representante autorizado.

1.8 Um produtor estrangeiro que venda a distribuidores nacionais pode nomear um representante autorizado?

Os n.ºs 1 e 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, preveem que o produtor do produto, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço que esteja estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia e que venda a distribuidores nacionais, pode voluntariamente nomear um representante autorizado em Portugal, desonerando assim os seus clientes (distribuidores) das obrigações que lhe são imputáveis na qualidade de produtores.

NOTA: A nomeação de representante autorizado no caso de venda a distribuidores apenas é permitida para produtores estabelecidos noutro Estado-Membro (e não em países terceiros). Consideram-se para este efeito os 27 Estados-Membros e também a Islândia, Liechtenstein e Noruega. Os produtores sediados, por exemplo, na Suíça não podem nomear representante autorizado neste caso.

1.9 Para que tipo de produtos o produtor estrangeiro pode voluntariamente nomear um representante autorizado?

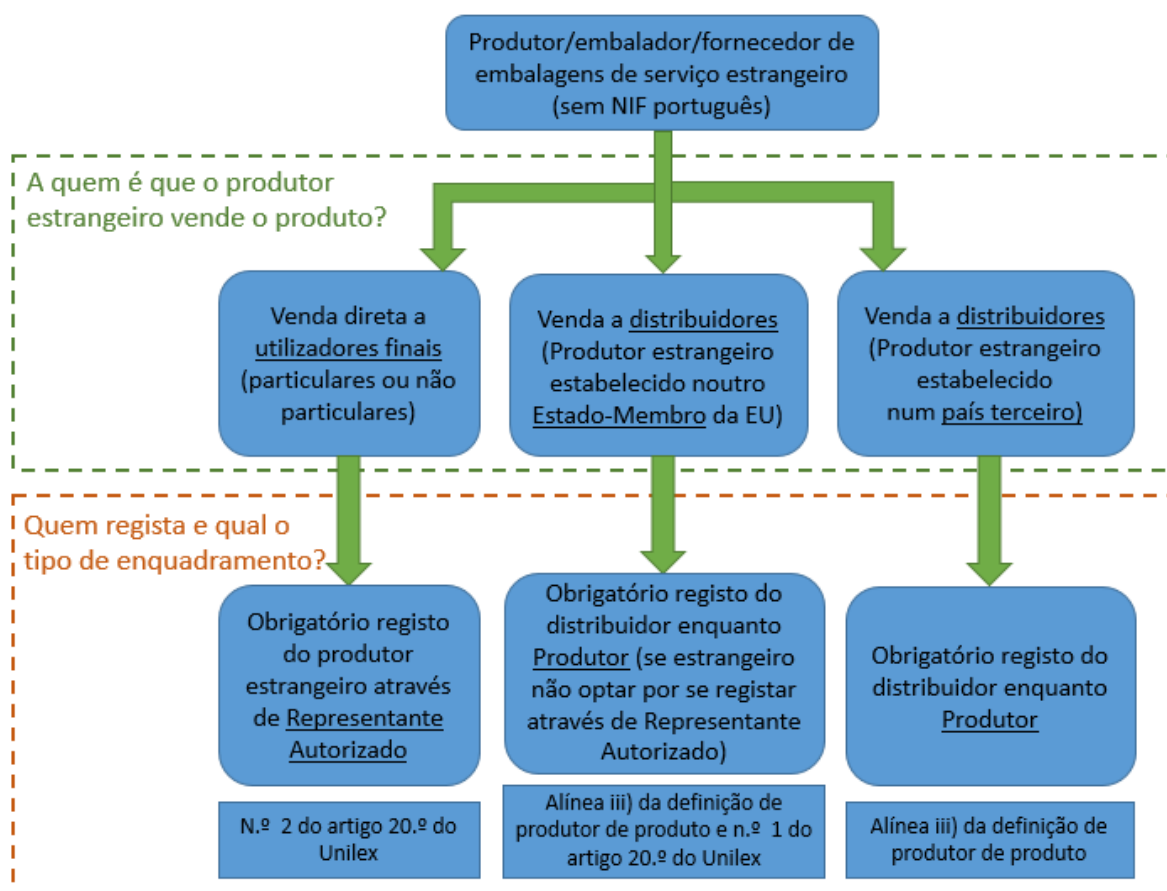
O produtor estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia e que venda a distribuidores nacionais, pode nomear um representante autorizado para os seguintes produtos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação:

- a) Embalagens;
- b) Equipamentos elétricos e eletrónicos;
- c) Óleos lubrificantes;
- d) Pilhas e acumuladores;
- e) Pneus;
- f) Veículos.

1.10 No caso de um utilizador final ou de um distribuidor que adquire produtos a um produtor estrangeiro, quem tem a obrigação de registo no SILiAmb?

A obrigação de registo no caso de colocação de produtos no âmbito do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, no mercado nacional,

provenientes da União Europeia ou de país terceiro, encontra-se resumida na figura seguinte.



1.11 Um produtor nacional que coloca produtos noutro Estado-Membro da União Europeia tem de nomear um representante autorizado nesse Estado-Membro?

O n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, estabelece que um produtor do produto, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço, estabelecido em Portugal e que venda produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares noutro Estado-Membro da União Europeia no qual não esteja estabelecido, deve nomear um representante autorizado estabelecido nesse país como sendo a pessoa responsável pelo cumprimento das suas obrigações enquanto produtor.

NOTA: A obrigação de nomeação de representante autorizado nos fluxos de embalagens óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus e veículos é uma iniciativa de âmbito nacional que não decorre de legislação comunitária (apenas decorre de legislação comunitária no caso dos equipamentos elétricos e eletrónicos). Como tal, caso no país de destino dos produtos não exista legislação nacional que obrigue à nomeação de representante autorizado, a obrigação prevista no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, não se aplica.

1.12 Como deve ser indicado no SILiAmb o NIF do produtor representado?

O NIF do produtor representado deve ser indicado no respetivo campo sem espaços, pontos ou traços, por incompatibilidades da plataforma.

NOTA: No mandato o NIF pode e deve ser indicado tal e qual como é.

1.13 Que informação deve constar no mandato de nomeação do representante autorizado?

O mandato deve respeitar o modelo que consta no Anexo VII do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação. Mais especificamente, deve ser acautelado na redação do mandato o seguinte:

- A informação que consta no mandato deve corresponder exatamente aquela que foi indicada no SILiAmb, quer em termos de dados de identificação do representante autorizado e do produtor representando, quer em termos de tipos/categorias/subcategorias/materiais, consoante aplicável (com exceção do NIF no caso indicado na pergunta 1.12);
- O detalhe do produto que é obrigatório constar no mandato é o indicado na tabela abaixo, no entanto ao optar por se colocar todo o detalhe do produto no mandato deve corresponder exatamente ao que está enquadrado no SILiAmb:

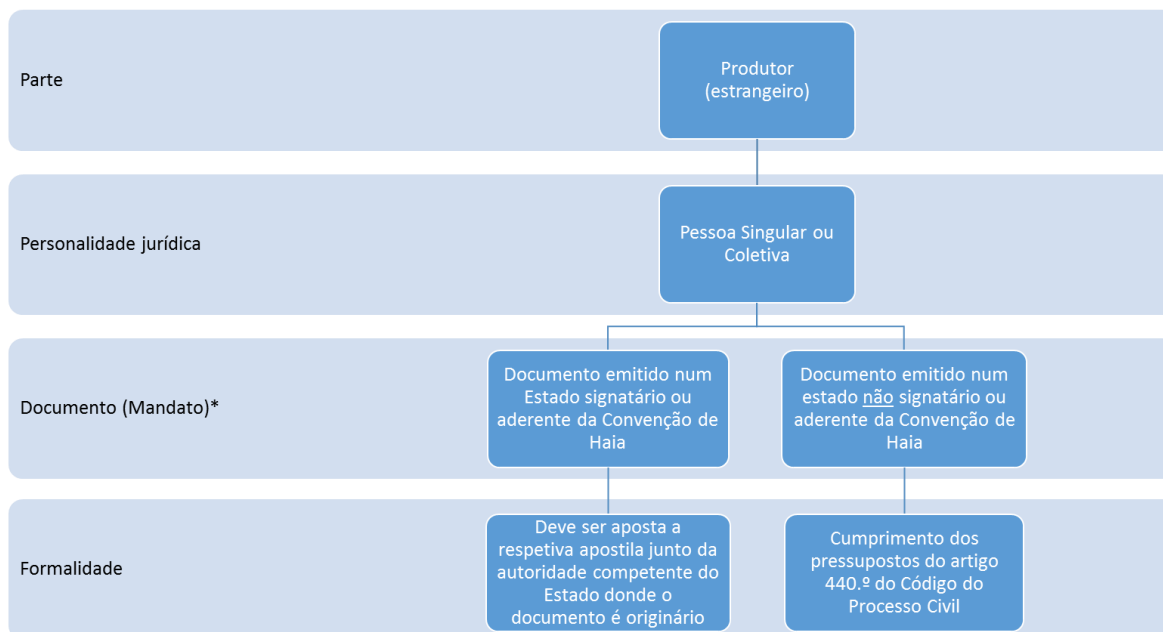
Fluxo	Detalhe do produto obrigatório
Embalagens generalistas	Setor, categoria e material de embalagem
Embalagens de medicamentos	Setor e material de embalagem
Embalagens fitofarmacêuticas, biocidas, sementes	Capacidade/peso da embalagem e material de embalagem
Equipamentos elétricos e eletrónicos	Categoria
Óleos lubrificantes	Tipo
Pilhas e acumuladores	Tipologia
Pneus	Categoria
Veículos	Categoria

- A legislação a referenciar é o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação;
- O representante autorizado é legalmente responsável por assegurar o cumprimento das obrigações do produtor/embalador ou fornecedor de embalagens de serviço, consoante aplicável, previstas nos respetivos artigos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação;
- Na data de produção de efeitos deve ser tido em conta que o mandato não tem efeito retroativo e só produz efeitos 15 dias após o seu envio à APA, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, ou seja, pelo menos 15 dias após a sua submissão na plataforma SILiAmb;

- As assinaturas constantes dos mandatos devem conter a identificação do signatário (nome) e da qualidade em que o faz (v.g. gerente, administrador), devendo ser reconhecida a qualidade e a disposição de poderes de representação por parte de quem outorga os mandatos;
- A outorga das assinaturas do representante autorizado e do produtor representado devem obedecer às formalidades indicadas na pergunta 1.14;
- Caso uma terceira empresa esteja a agir em nome do produtor, deve ser anexa ao mandato a respetiva procuração, cuja outorga das assinaturas deve respeitar as formalidades indicadas na pergunta 1.14.

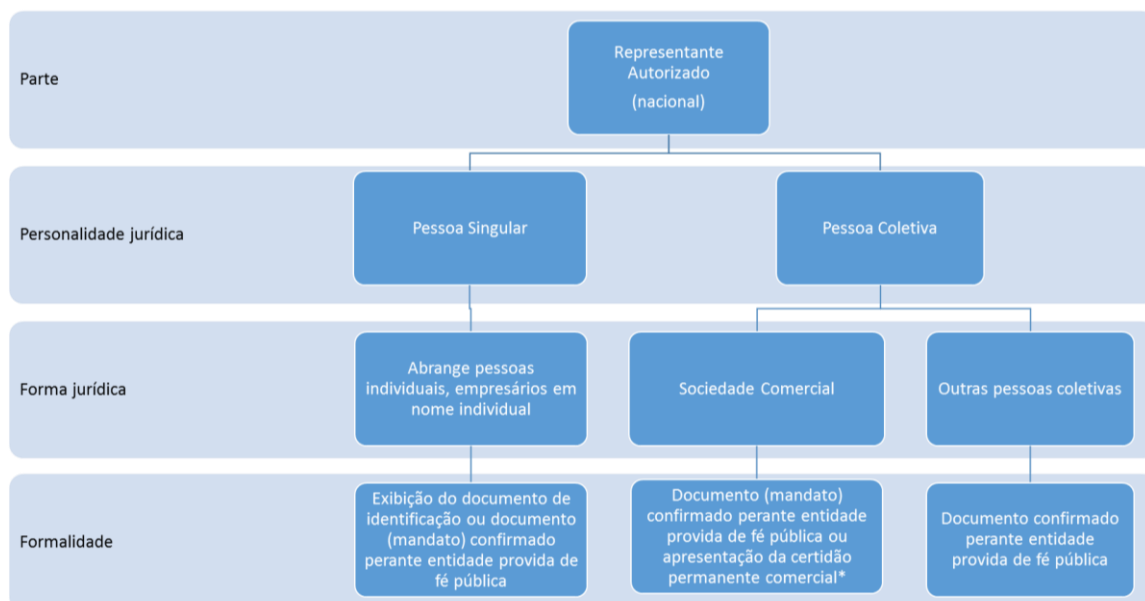
1.14 Quais as formalidades que devem ser observadas no que concerne à outorga das assinaturas nos mandatos de nomeação de representante autorizado e respetivas procurações?

A outorga da assinatura do produtor no mandato de nomeação de representante autorizado (e procurações, se aplicável) deve respeitar as formalidades indicadas no esquema seguinte, consoante se trate de um documento emitido, ou não, num Estado signatário ou aderente da Convenção de Haia.



*Documento autêntico (exarado por entidade provida de fé pública do país onde é emitido) ou documento particular autenticado (confirmado pelas partes perante entidade provida de fé pública do país onde é emitido)

A outorga da assinatura do representante autorizado deve respeitar as formalidades indicadas no esquema seguinte, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.



*A entrega do código de acesso substitui a apresentação da certidão permanente comercial em papel.

1.15 Em que línguas pode ser redigido o mandato de nomeação do representante autorizado?

O mandato deve ser redigido na língua portuguesa. Considerando que se tratam de produtores estrangeiros, o mandato poderá ser redigido e assinado, em paralelo, em duas línguas.

1.16 Em que línguas podem ser redigidos os documentos comprovativos das formalidades da outorga das assinaturas?

Nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, os documentos comprovativos das formalidades da outorga das assinaturas devem ser redigidos na língua portuguesa. Não obstante, são ainda aceites documentos de reconhecimento notarial e certidões permanentes redigidos na língua inglesa. Caso os documentos estejam redigidos noutras línguas devem ser apresentadas traduções certificadas dos mesmos. No que respeita à apostila, a mesma pode ser redigida na língua oficial da autoridade que a passa.

1.17 Adicionei um produto no enquadramento, porque ficaram todos os produtos no estado “em validação de mandato”?

A adição de novos produtos/tipos/categorias/subcategorias/materiais, consoante aplicável, ao enquadramento deve ser acompanhada do *upload* de um novo mandato, pelo que constitui uma alteração de mandato, sujeita a validação prévia pela APA. Assim que a APA valide o novo mandato, os produtos anteriormente enquadrados mantêm o estado enquadrado.

NOTA: Quando o representante autorizado altera campos no enquadramento, como os dados de identificação do produtor representado, os produtos passam igualmente ao

estado “em validação de mandato”, pelo que, previamente a submeter o enquadramento, deve fazer *upload* do novo mandato atualizado, caso contrário a APA pode indeferir pelo facto do mandato não se encontrar coerente com o enquadramento.

1.18 O registo de produtores de produtos através de representante autorizado no SILiAmb tem custos?

Não se encontra prevista, atualmente, a aplicação de taxas pela utilização do módulo de Registo de Produtores de Produtos através de Representante Autorizado. Assim, à data, este registo não tem custos, sendo que o processo declarativo fica finalizado quando as declarações são submetidas e passam para o estado “concluído”.

Caso venham a ser cobradas futuramente taxas associadas à utilização deste módulo no SILiAmb, a plataforma emitirá os Documentos Únicos de Cobrança (DUC) em nome do Representante Autorizado, uma vez que se considera recair sobre este a responsabilidade de assegurar tal obrigação do produtor.

1.19 Como adiciono fluxos a um produtor representado que já tenha enquadramento submetido pelo representante autorizado?

Para adicionar fluxos a um produtor representado que já tenham enquadramento submetido, o representante autorizado deve:

- 1 - Editar o enquadramento de representante autorizado;
- 2 - Selecionar todos os fluxos pretendidos no ecrã “Selecione os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos” para os vários produtores representados (podem ser selecionados todos os fluxos);
- 3 - Selecionar o produtor representado pretendido;
- 4 - Selecionar os fluxos específicos apenas do produtor representado pretendido;
- 5 - Adicionar produtos nos vários separadores de fluxos específicos e submeter novo mandato que abranja todos os fluxos (ou seja, *upload* de um único ficheiro), incluindo o(s) fluxo(s) que já estava(m) previamente submetido(s), uma vez que o mandato é válido para o conjunto do enquadramento dos vários fluxos;
- 6 - Continuar o processo para submissão do enquadramento.

Se determinado produtor já consta no enquadramento do representante autorizado, não deve clicar em ‘adicionar produtor’.

1.20 Uma empresa com sede num país pode dar seguimento às formalidades de outorga da assinatura do mandato em qualquer outro país que lhe seja mais conveniente (produtor estrangeiro cujo representante legal está num estado distinto do país onde a empresa está registada)?

Sim.

2. DECLARAÇÕES

2.1 De quem é a responsabilidade pela submissão das declarações de atividade?

No caso de produtores que estejam registados no SILiAmb através de representante autorizado, cabe ao representante autorizado proceder ao preenchimento e submissão das declarações de atividade dos respetivos produtores representados (declaração anual relativa aos produtos colocados no mercado no ano anterior e declaração de estimativa de produtos a colocar no mercado no próprio ano).

2.2 Que tipo de informação o representante autorizado está obrigado a declarar?

O representante autorizado deve declarar as quantidades colocadas no mercado nacional pelo produtor representado, em número e em peso (toneladas), consoante aplicável ao fluxo em causa.

Para além disso, o representante autorizado terá que identificar os distribuidores nacionais aos quais o produtor/embalador ou fornecedor de embalagens de serviço fornece os produtos (nome e NIF do distribuidor), bem como as respetivas quantidades vendidas a cada distribuidor, discriminadas por tipos/categorias/subcategorias /materiais, consoante aplicável. Esta informação só não é obrigatória caso o produtor/embalador ou fornecedor de embalagens de serviço venda exclusivamente a utilizadores finais.

Para os produtores representados de veículos das categorias “M1”, “N1” e “3 rodas excluindo motociclos a motor” deve ser ainda reportada a informação sobre as ações levadas a cabo no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, ou seja:

- a) Ações para controlar e reduzir a utilização de substâncias perigosas nos veículos, a partir da fase da sua conceção, com vista a evitar a sua libertação para o ambiente, a facilitar a reciclagem e a evitar a necessidade de eliminar resíduos perigosos;
- b) Ações nas fases de conceção e de produção de novos veículos, tomando em consideração a necessidade de desmantelamento, reutilização e valorização, especialmente a reciclagem, de veículos em fim de vida, bem como dos seus componentes e materiais;
- c) Ações para integrar, progressivamente, uma quantidade crescente de materiais reciclados nos veículos, seus componentes ou outros produtos, com vista ao desenvolvimento do mercado de materiais reciclados.

2.3 Quais os prazos declarativos para o representante autorizado?

O prazo de reporte para os representantes autorizados é o mesmo que se encontra estabelecido para tipo de enquadramento de produtor/embalador, isto é, até 31 de março de cada a ano, devendo submeter a declaração de estimativa dos produtos a

colocar no mercado no próprio ano, bem como a declaração de correção relativa aos produtos colocados no mercado no ano anterior.

2.4 O representante autorizado pode submeter as declarações dos vários produtores que representa de forma independente?

Não. A submissão das declarações pelo representante autorizado consiste num ato único para o conjunto dos produtores representados, só sendo possível submeter a declaração quando todos os produtos de todos os produtores se encontrarem preenchidos.

NOTA: O sistema apenas permite ao representante autorizado preencher e submeter as declarações quando o Enquadramento de todos os produtores representados se encontrar concluído.

2.5 Para os fluxos de embalagens, óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus e veículos, a declaração de correção de 2021 tem de ser feita obrigatoriamente através de representante autorizado?

Quando aplicável (ver pergunta 1.10), a declaração de correção de 2021 do produtor/embalador/fornecedor de embalagens de serviço estrangeiro ainda pode ser feita no tipo de enquadramento de “produtor/embalador” para as embalagens, óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus e veículos, atendendo a que o tipo de enquadramento de “representante autorizado” apenas ficou disponível para estes produtos no SILiAmb a partir de 1 de julho de 2021.

NOTA: Para os produtores estrangeiros de equipamentos elétricos eletrónicos (NIF estrangeiros), as declarações não podem ser feitas no tipo de enquadramento “produtor/embalador”.

2.6 Para produtores/embaladores/fornecedores de embalagens de serviço estrangeiros, a declaração de estimativa de 2022 tem de ser feita através de representante autorizado?

Quando aplicável (ver pergunta 1.10), a declaração de estimativa de 2022 do produtor/embalador/fornecedor de embalagens de serviço estrangeiro tem de ser feita obrigatoriamente através de “representante autorizado”, ou seja, não pode ser feita utilizando o tipo de enquadramento de “produtor/embalador” com o NIF estrangeiro.

Para outras questões envie mensagem no SILiAmb selecionando o tema “Resíduos” e indicando no assunto “Registo de Produtores”. Para envio de anexos no campo “Tipo” deve selecionar a opção “Envio de documentos”.